



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO EM

10 / 06 / 2021

DECRETO Nº 39, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CONSIDERANDO a atual taxa de ocupação de leitos de UTI nos Hospitais da Região prestes a entrar em colapso a rede de saúde pública e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

considerável aumento de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus (COVID-19) no Município de Munhoz;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1.º Este decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus – COVID-19, visando a prevenção, controle, redução e enfrentamento da Pandemia, no âmbito do Município de Munhoz.

Art. 2.º. Fica proibido o atendimento ao público em todos os estabelecimentos comerciais e de serviços nos domingos do dia 13, 20 e 27 de Junho, após as 13:00 horas, com exceção dos postos de combustíveis e farmácias.

Parágrafo Único. Nas restrições previstas no caput do art. 2.º. fica permitida apenas a comercialização por (delivery), vedada a entrega em balcão, mantendo as portas fechadas ao público.

Art. 3.º. Fica determinado O TOQUE DE RECOLHER, em toda área do município de Munhoz das 21h00min às 05h00min, com exceção aos domingos do dia 13, 20 e 27, que iniciará as 13h.

Art. 4.º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Munhoz deverão observar e controlar:

I – Impedir a entrada de clientes que não estiverem usando máscara;

II – a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m² (dez metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;

III – cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 2 (dois) metros;

IV – a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;

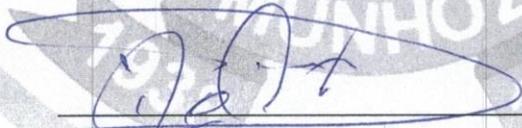
V – cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento.

Art. 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 12 do decreto de nº 23/2020 e demais legislações pertinentes e correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Munhoz, 10 de Junho de 2021.



DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG